



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003173/2026-27

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso em Impugnação contra decisão da CER/RR -Jefferson Nascimento

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Wolney Costa Parente Júnior, Jefferson Fernandes do Nascimento

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 94/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Jefferson Fernandes Nascimento em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RR (CER-RR), que julgou improcedente a impugnação apresentada e manteve o deferimento do registro de candidatura de Wolney Costa Parente Junior ao cargo de Conselheiro Federal Titular;

Considerando que o recorrente sustenta que o candidato não teria comprovado, no momento do requerimento de registro de candidatura, a tempestiva desincompatibilização do cargo de Diretor-Geral da Mútua-RR, o que configuraria causa de inelegibilidade;

Considerando que a CER-RR, ao verificar a ausência de documentação comprobatória, observou o procedimento previsto no art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, notificando o candidato para complementar a documentação obrigatória no prazo regulamentar;

Considerando que o candidato apresentou documentação complementar e que a Mútua-RR, por meio do Memorando nº 20/2026, confirmou oficialmente que o afastamento de fato do cargo de Diretor-Geral ocorreu em 03 de abril de 2026, dentro do prazo estabelecido pelo calendário eleitoral;

Considerando que o art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025 autoriza expressamente a complementação de documentação obrigatória quando constatada sua ausência no requerimento inicial de registro de candidatura;

Considerando que a complementação documental promovida pelo candidato não teve por finalidade constituir situação jurídica nova, mas apenas comprovar fato preexistente e tempestivamente ocorrido, consistente na efetiva desincompatibilização do cargo exercido;

Considerando que a finalidade da exigência de desincompatibilização é impedir a utilização da estrutura administrativa ou da influência decorrente do exercício do cargo em benefício da candidatura, preservando a igualdade de condições entre os concorrentes;

Considerando que a documentação constante dos autos demonstra de forma

inequívoca que o candidato não exercia as funções de Diretor-Geral da Mútua-RR após a data limite fixada pela regulamentação eleitoral;

Considerando que o Memorando nº 20/2026 da Mútua-RR constitui documento oficial emitido pela instituição competente, gozando de presunção de legitimidade e veracidade quanto às informações nele consignadas;

Considerando que não restou comprovada qualquer irregularidade apta a afastar a elegibilidade do candidato ou justificar o indeferimento de seu registro de candidatura;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir, nos termos desta deliberação;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso interposto por Jefferson Fernandes Nascimento, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional do CREA-RR;

Consequentemente, manter o deferimento do registro de candidatura de Wolney Costa Parente Junior ao cargo de Conselheiro Federal Titular.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575399** e o código CRC **D2277C90**.